



ESCANEI-ME

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas, HOMOLOGO a seguinte LICITAÇÃO:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO	023/2026
Nº Disp. de Licitação	01/1/2026
OBJETO	Aquisição de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs.
FONTE DE RECURSO	Recursos próprios livres
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.002.04.122.0061.2.059.4.4.90.52.00.00 – 100 – Equipamento e Material Permanente
CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)
FORNECEDOR	
Rosmeire Gomes Ribeiro Genaro	R\$ 2.300,00

JussaraPrev, 22 de setembro de 2026

Original Assinado
Marcio Oliveira Apolinario
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7581/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR – O Senhor LEONARDO VALENTINI BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara, Portador da Cédula de Identidade RG nº 12738586 SSP/PR, do Cargo de Provetimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 21 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE, CNPJ: 54.670.272/0001-28.

OBJETO: Contratação da Instância de Governança Regional Cinturão Verde, para participação do município no programa de regionalização nacional do turismo – e a participação na região turística cinturão verde com uma gestão pelo turismo integrada que venha a contribuir com a economia municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

VALIDADE: até 30 de setembro de 2027.

Jussara-PR, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 7583/2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1814	06	006	1030500212019	00303	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11	25.000,00
1815	06	006	1030500212019	00303	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	3.1.90.13	3.000,00
TOTAL							28.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, da seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16/12/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
290	06	002	1030100172015	00303	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.1.90.11	28.000,00
TOTAL							28.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 184/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: JONATAS PANIZIO PRODDONIO & CIA LTDA. CNPJ: 07.069.312/0001-23.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 761.471,50 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº: 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.071.210/0001-21, e-mail: callcg@callcg.com.br, tel.: 44- 42-8099-9999- 98816-2364, situada na rua Nestor Guimarães, nº 111, CEP nº 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO- CRM 14.548**, inscrito no CPF sob nº 002.066.72-21, e portador do RG sob nº 13.017.555.4, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 31/2022 de 12/04/2022, identificador nº 2453 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO CONTRATUAL
Fica estabelecido o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores originalmente contratados, nos termos e limites previstos na legislação aplicável, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 4.379,40 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), passando os valores contratuais a vigorar com o respectivo acréscimo a partir da formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 12 de abril de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA-EPP
MARCELO VALLADÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av. Princesa Isabel nº 320 - Centro - tel: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 7.582/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no corrente Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jussara, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

Fic ha	Orgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
15	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.39.00.00	25.000,00
40	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.39.00.00	30.000,00
53	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.39.00.00	45.000,00
TOTAL em REAIS							100.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento total/parcial das seguintes dotações vigentes:

Fic ha	Orgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
03	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.1.90.13.00.00	5.000,00
04	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.1.90.16.00.00	10.000,00
10	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.14.00.00	10.000,00
31	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.1.90.13.00.00	5.000,00
32	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.1.90.16.00.00	5.000,00
34	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.72.30.00.00	10.000,00
36	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.14.00.00	5.000,00
38	15	001	17.512.3000.2055	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.33.00.00	5.000,00
43	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.1.90.11.00.00	35.000,00
47	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.72.30.00.00	5.000,00
51	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.33.00.00	5.000,00
TOTAL em REAIS							100.000,00

* 01076 = Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, bem como o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSSARA – Pr. Em 22 de Setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 183/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: V.S. BARRETO PANIZIO & CIA LTDA CNPJ: 17.704.431/0001-31

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 765.857,50 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2026

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº: 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.658.979/0001-77, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON**, portadora do RG sob nº 756.727-8 e inscrito no CPF sob nº 485.658.499-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, reequilíbrio financeiro, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2025-PMJ, tendo como data de início de vigência em 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – AUMENTO
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **AUMENTO DE VALOR.**

Diesel 5-500 Comum: Reajuste de R\$: 6,06 (seis reais e seis centavos) para R\$: 6,16 (seis reais e dezesseis centavos);

Diesel 5-10 Comum: Reajuste de R\$: 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) para R\$: 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato iniciado em 05 de maio de 2026, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 21 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COM. DE COMB. MARANHÃO LTDA
MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 185/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CASA DO ENCANADOR JUSSARA LTDA. CNPJ: 20.870.329/0001-10.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 024/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 611.792,77 (seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2026-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº: 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro a empresa **3M REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.173.013/0001-53, com sede no Município de Píthops, Estado de Santa Catarina, na Avenida do Comercio, nº 298, sala A, Bairro Pachecos, CEP 88134-852, representado por seu proprietário, o Sr. **PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 008.704.539-71, RG nº 77659.617 SSP-PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 32/2026 de 31/03/2026, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026 – PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO CONTRATUAL
Fica acrescida ao contrato a quantidade de 04 (quatro) unidades do Item 07, o valor unitário de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), totalizando um acréscimo de R\$ 1.104,00 (mil, cento e quatro reais).

O acréscimo encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 31 de março de 2026 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 22 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

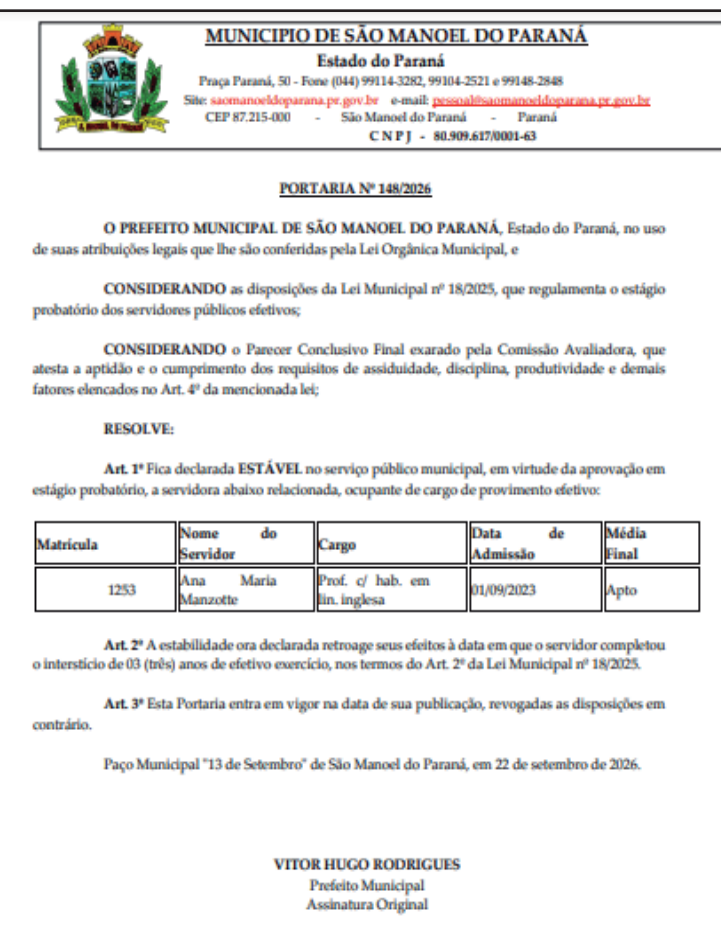
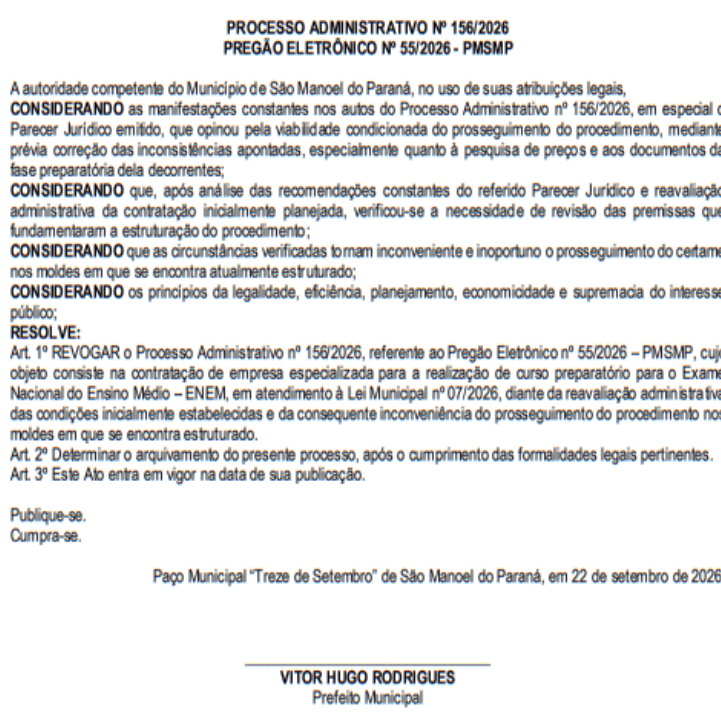
3M REPRESENTAÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Rua Municipal "Manoel Peres Filho",
Av. Bolívar, 363 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - CEP: 87225-000
CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 298/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 156 da Lei Municipal nº 024/2003 de 12 de novembro de 2003 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Japurá-PR e no artigo 2º parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 025/2025 de 23/08/2025,

RESOLVE:

CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr. ANDERSON CARDOSO SILVA, lotado no Cargo efetivo de Leiturista do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAAEE) desta cidade de Japurá/PR, a partir do dia 21/09/2026 até o dia 05/10/2026, referente ao período de trabalho compreendido entre 09/03/2020 a 07/03/2025 – primeira parcela de 15 dias.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá,
Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2026.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

		IRSENÇO PARA DETERMINAÇÃO DE FLUORETO PELO MÉTODO MCHL 1026, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0,002 A 2,00 MG/L DE F ⁻ , FORNECIDO EM FRASCO DE 500 ML, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 125 ANALISES. 77CÓDIGO HACH 2947549-BR, NCM-3822199077					R\$ 613,22
TOTAL:							7.613,22

- Email específico do SIC disponível no site
- Recomendação de leitura de retorno

IV - TELEFONE

- Ligação para central da Câmara

Art. 8º - Todos os canais garantem anonimato, se solicitado.

CAPÍTULO IV - FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º - Fluxo padrão de demanda:

1. RECEBIMENTO
 - Registro na base de dados
 - Geração de número de protocolo
 - Confirmação ao solicitante
2. ANÁLISE
 - Verificação de classificação de sigilo
 - Encaminhamento setorial (se necessário)
 - Avaliação de prazo
3. COLETA DE INFORMAÇÕES
 - Contato com responsáveis setoriais
 - Reunião de documentação
 - Cópia de arquivos eletrônicos
4. REDAÇÃO DE RESPOSTA
 - Consolidação de informações
 - Edição de linguagem clara
 - Revisão
5. APROVAÇÃO
 - Revisão pelo Responsável
 - Verificação de sigilo (se aplicável)
 - Assinatura
6. DIVULGAÇÃO

www.cm.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Catarinês, 150 - Centro - CEP 81.235-000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: CASAS COMERCIAIS DE GÁS CASARET LTDA, CNPJ/CPF 77.286.194/0001-77.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços objetivando a aquisição fracionada e eventual de gases do GLP (P13 e P45) e vazilhames correspondentes, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste de valor de: ITEM 3 – Gás de gás em botijão de 33 kg GLP Envasado, passando de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) para R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) e ITEM 4 – Gás de gás em botijão de 45 kg GLP Envasado, passando de R\$ 158,00 (quinhentos e sessenta e três reais), conforme condições atuais de mercado, realizando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Indianópolis, Paraná, em 22 de setembro de 2026

www.indianapolis.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR

DIVULGAÇÃO Nº 11/2023/2024

CONTOREXOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E PREÇOS

A Prefeitura do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante os seguintes dispositivos legais, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais pertinentes à matéria, **TOMAR PÚBLICA** a Convocação para prova de HABILIDADE CONCURSAL Nº 001/2023, nos seguintes termos:

- Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** a participação da prova de HABILIDADE os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta edital.
- Art. 2º** Os candidatos convocados e interessados em participar da prova de HABILIDADE deverão atender as seguintes pontas:
 - I - no período das **08h00min** das **20h00min** da data **28/09/2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF, preencher o formulário de cadastramento eletrônico disponível no endereço www.transparencia.org.br;
 - II - recomendar-se ao ato de credenciamento e acesso ao local de cadastramento eletrônico na address anterior, com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário de lotação, para que possa apresentar o Jorale de todos os documentos exigidos;
- Art. 3º** O candidato convocado e interessado em participar da prova de HABILIDADE deverá observar todo o regramento posto no item 14 do edital de abertura.
- Art. 4º** Os HABILIDADES candidatos no endereço eletrônico da Instituição Organizadora, deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, preferencialmente autenticadas por certficação completa ou acompanhadas por autenticação eletrônica.
- E de exclusiva responsabilidade do candidato o anexar dos HABILIDADES emendos eletrônicos da instituição organizadora, como forma de correção.
- Art. 5º** A indisponibilidade das regras digitais nesta convocação, bem como das regras relacionadas no edital de abertura, acarretará na inabilitação dos HABILIDADES anexados, e por consequência na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** da etapa em comento.
- Art. 6º** Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá (PR), 22 de setembro de 2023.


Adriana Cristina Pölzer
 Prefeita

Elaborar Nº 11/001/2023 – Convocação para prova de HABILIDADE

[illegible]

[illegible]

11. Em caso de pagamento de pessoal com recursos transferidos pelo FIA:

SERVICOR	CARGO	LOTACAO	REMUNERACAO
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

2. Elemento de despesa:

☐ Custeio

☐ Capital

☒ Ambos

3. O encaminhamento Federal, Estadual e/ou Municipal teve reflexo em alguns dos seus efeitos:

☐ Ampliou o número de pessoas e famílias em acompanhamento em situação de vulnerabilidade social

☒ Aprimorou o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social

☒ Ampliou o número de pessoas e famílias em situação de risco e violação de direitos em acompanhamento

☒ Ampliou o acompanhamento às famílias de pais e famílias em situação de risco e violação de direitos

☒ Ampliou as ações de busca ativa e orientações para o acesso de pessoas e famílias aos serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis no território

☒ Implementou ou aprimorou as ações dos serviços socioassistenciais

☐ O encaminhamento não teve reflexo, mantendo-se as ações da mesma maneira

4. TABELA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CRAS JULHO E AGOSTO/2024

SERVIÇO	NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
SCPV	148
PAIR	22
BPC	00
Carteirinha do Autista	00
Documentação Civil	02
Auxílio Natalidade	02
Auxílio Funeral	00
Benefício Eventual – Cesta básica	95
BOLSA FAMÍLIA	1.124
Total geral dos atendimentos	1.393

Figura 6 de 12

12.6. Data e Horário de Realização

Data: 13/09/2020
 Horário: 09:00
 Local: Secretaria Mun. De Assistência Social

13. Assinatura dos Presentes:

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Análise Nascimento Madeia	Psicóloga da Criança	
Beatriz Fontana Boudier Barboza	APMSP Imeus II	<i>Beatriz Fontana Boudier</i>
Hiruma Hartner	Soc. M. Ass. Social	
Olívia Almogor Risan	APMSP Imeus II	
Cristiane Paula Silva Pereira	Soc. M. Saúde	<i>Cristiane Paula</i>
Tatiane de Almeida Marinho	APAC	
Fátima Cíndia Prieto Durães Evandro	S. Filhos do céu	
Hugo Fernando Abordio Ceresoso (presidente)	Soc. M. Ass. Social	<i>Hugo Fernando Ceresoso</i>
Traciene Ramonelli	Soc. M. Empreendedor	
Jane Maria Margal	Soc. M. Educação	
Maria de Fátima do Nascimento Martins	Psicóloga da Criança	
Marcos Francisco Vagelli	Soc. M. Empreendedor	<i>Francisco</i>
Nádia Evellere Gonçalves Buxette	S. Filhos do céu	
Paulo Henrique Anacleto Oliveira dos Santos	Soc. M. empreendedor	
Rosemêlia Luzia Furlan Cella (vice-presidente)	APAC	<i>Rosemêlia C. Cella</i>
Silvana Hartz de Oliveira Pastan	Soc. M. Saúde	

FAFIPA		MUNICÍPIO DE JAPURA - PI CONCESSIONÁRIAS DOICOM S/A CONDOMÍNIO: PRAÇA JAPURA, 01 P.O. BOX 88000-116	
ANEXO 0020 EDITAL Nº 1/2017/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS			
000102	ARMANDO ALVES DE SOUZA	Engenheiro Civil - 2016	
000103	ARA ARRAÚJO DA	Engenheiro Civil - 2016	
000104	ARA PAULA DE SOUZA	Engenheiro Civil - 2016	
000105	ARA FÁBULA C. MENEZES	Engenheiro Civil - 2016	
000106	ARA LUIZ DE SOUZA	Engenheiro Civil - 2016	
000107	ARAUJO ALEXANDRE REZENAS	Engenheiro Civil - 2016	
000108	ARAÚJO JAMES LUIZ	Engenheiro Civil - 2016	
000109	BARCELOS FERNANDO PINHEIRO	Engenheiro Civil - 2016	
000110	BARROS CARLOS DE SOUZA HOLANDA	Engenheiro Civil - 2016	
000111	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000112	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000113	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000114	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000115	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000116	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000117	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000118	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000119	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000120	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000121	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000122	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000123	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000124	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000125	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000126	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000127	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000128	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000129	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000130	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000131	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000132	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000133	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000134	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000135	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000136	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000137	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000138	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000139	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000140	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000141	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000142	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000143	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000144	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000145	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000146	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000147	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000148	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000149	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000150	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000151	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000152	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000153	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000154	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000155	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000156	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000157	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000158	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000159	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000160	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000161	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000162	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000163	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000164	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000165	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000166	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000167	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000168	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000169	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000170	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000171	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000172	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000173	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000174	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000175	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000176	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000177	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000178	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000179	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000180	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000181	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000182	BENFANTE ENRIQUE	Engenheiro Civil - 2016	
000183	BENFANTE ENRIQUE</		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paca Municipal "Manoel Feres Filho"
 Fone: (084) 3433-3333 FAX: (084) 3433-3333
 JAPURÁ - RUA DO PIAUÍ Nº 303 - JAPURÁ - ACRE

LEI Nº 014/2026

Institui no Município de Japurá o Serviço de Guarda Substituída, destinado a crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA: E, SR. ADRIANA CRISTINA POLZERI - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º "Fica instituído, no âmbito do Município de Japurá-PR, o Serviço de Guarda Substituída, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva alocada pelo Poder Judiciário, visando a sua proteção física, psicológica, moral, social, educacional, preservando a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

Art. 2º "O Serviço de Guarda Substituída é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não dispõem de recursos financeiros suficientes para o provimento de seus necessidades básicas.

Art. 3º "Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;
- II - família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, contudo, que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade;
- III - família funcional e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes - em diversas condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade - que apresentem, além de uma família extensa ou afetiva, assegurando a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a elevação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

Avenida Bolívar Nº 303, Centro, CEP 87225-000

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Peça Municipal "Manoel Pires Filho"
Fone: (067) 3633-1800 - Fax: 3633-7000 - CEP 37.1 - Tel. 3633-0001-39
JAPURÁ - R. 758, 34000-000

Art. 15. Caberá a equipe Técnica do Serviço, acompanhar as crianças e/ou adolescentes sobrecobras sob a Guarda Substituída e famílias para atenderem processos de laudo médico, psicológico ou afetos à família de origem desde que seja sentida necessidade da família e Japurá/PR.

Parágrafo Único. A equipe Técnica do Serviço, a cada semestre ou tempo que solicitado, enviará relatório circunstanciado sobre a situação da criança e/ou do Dr. Diretor de Criança e do Adolescente (CMCA/Japurá) e para a gestão municipal do Programa, para apreciação da manutenção da família no Programa.

CAPÍTULO V
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inscritas no Programa Bolsa-Auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente ou via Pix, na conta indicada para esta finalidade pelo beneficiário no Termo de Referência do Programa.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido para as famílias no Programa de Guarda Substituída será equivalente a 01 (um) (1) salário-mínimo nacional vigente, mensalmente, não podendo exceder o limite de 20% (vinte) por cento do valor da bolsa, a ser concedido se o beneficiário apresentar 25% (vinte e cinco) por cento de renda familiar mensal, por criança e/ou adolescente.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, quais sejam: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, transporte e abastecimento especializado complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e deslocamento para atendimento de serviços de saúde previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em suma, suprindo as necessidades básicas (educação) e/ou atividades de lazer e recreação.

§ 3º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um) ano, suas despesas gerais ou transformações médicas, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em 1/5 (meio) salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito à prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do Programa que poderá fazer parecer sobre a existência das necessidades do programa com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 5º A família guardará o recurso a recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprirá a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao município a importância recebida no período de irregularidade.

Art. 17. A família guardará o recurso a(s) criança(s) ou adolescente(s) em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio proporcional ao número de acolhidos, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Associação dos Estudantes Universitários e Cursos Profissionalizantes de Indianópolis, referente a nota de Empenho nº 6249 no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

O pagamento da referida Nota Fiscal é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços a ser fornecido contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adido o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Thaíse de Fátima dos Santos Albanêz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação referente à Justificativa de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, publicada em 02 de setembro de 2026, no jornal Tribuna de Cianorte Edição nº 9665, Página 8-4.

ONDE SE LÊ:

“MARIA ANTONIA SILVA TORRES, referente à Nota Fiscal nº 279, no valor de R\$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos).”

LEIA-SE:

“MARIA ANTONIA SILVA TORRES, referente à Nota Fiscal nº 277, no valor de R\$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos).”

Ficam mantidas as demais informações constantes na publicação original.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Thaíse de Fátima dos Santos Albanêz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Contrato Taboão Flávio Vieira – 2º Ofício, referente a nota de empenho nº 6516/2026, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Toma-se da necessidade de recolhimento de custas e emolumentos cartórios visando a realização de ato atestado/notarial independentemente do interesse deste órgão.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos e a antecipação dos valores encontram amparo legal no artigo 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação), combinado com o artigo 14 da Lei Federal nº 8.032/1978 (Lei de Registros Públicos) e com o artigo 39 da Lei Federal nº 8.955/1994 (Lei dos Notários e Registradores).

A legislação federal que rege a atividade notarial estabelece de forma peremptória que os atos dos tabelães e registradores dependem do prévio preparo (pagamento antecipado). O oficial do cartório está legalmente impedido de praticar o ato sem o respectivo recolhimento das taxas e tributos estaduais embutidos nas custas.

Diante da flagrante impossibilidade legal de se praticar atos registraes sem o pagamento prévio, bem como do risco iminente de prejuízo ao erário e à segurança jurídica do patrimônio público, solicita-se a autorização para a quebra da ordem cronológica e a liberação do adiantamento/pagamento antecipado.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Danieli Cristine Resina Ferreira Me, referente a nota de empenho nº 5740/2026, no valor de R\$ 169,54 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Justifica-se o pagamento antecipado referente ao fornecimento de produtos de padaria em razão da necessidade de aquisição diária/imediata dos itens, garantindo o atendimento da demanda.

O adiantamento tem por finalidade assegurar o fornecimento adequado e dentro do prazo necessário, evitando prejuízos à execução das atividades programadas.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

R M CORREA, referente a nota de empenho nº 5739/2026, no valor de R\$ 232,27 (Duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Trata-se da aquisição de materiais para a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis desta municipalidade.

Cumprir destacar que a contratação junto a depósitos de materiais de construção locais segue a praxe comercial do mercado privado, onde a liberação, o carregamento e a entrega dos insumos ficam estritamente condicionados ao pagamento prévio ou faturamento imediato.

A quebra da ordem cronológica e a antecipação do pagamento encontram respaldo legal no artigo 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação), que autoriza a medida para:

- Asssegurar a continuidade da atividade administrativa;
- Garantir o atendimento do interesse público relevante.

O pagamento antecipado também atende aos requisitos gerais da Jurisprudência do TCU, demonstrando-se como condição indispensável para a obtenção do bem e execução do serviço de manutenção.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

R M CORREA, referente a nota de empenho nº 56/2026, no valor de R\$ 1.058,77 (Hum mil, cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Trata-se da aquisição de materiais para a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis desta municipalidade.

Cumprir destacar que a contratação junto a depósitos de materiais de construção locais segue a praxe comercial do mercado privado, onde a liberação, o carregamento e a entrega dos insumos ficam estritamente condicionados ao pagamento prévio ou faturamento imediato.

A quebra da ordem cronológica e a antecipação do pagamento encontram respaldo legal no artigo 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação), que autoriza a medida para:

- Asssegurar a continuidade da atividade administrativa;
- Garantir o atendimento do interesse público relevante.

O pagamento antecipado também atende aos requisitos gerais da Jurisprudência do TCU, demonstrando-se como condição indispensável para a obtenção do bem e execução do serviço de manutenção.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Paula Paula Aguiar, referente a nota de empenho nº 6260/2026, no valor de R\$ 1.215,50 (Hum mil, duzentos e quinze e reais e cinquenta centavos).

Justifica-se o adiantamento do pagamento referente ao serviço de locação de som em razão da necessidade de garantia dos serviços prestados.

O adiantamento visa garantir a continuidade do planejamento e evitar prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos ou cancelamento da prestação do serviço.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adido o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Maria de Lourdes Colares Demari, referente a nota de empenho nº 6262/2026, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

O adiantamento de pagamento referente aos serviços de floricultura se faz necessário devido à atividade comercial do fornecedor, que exige pagamento antecipado para aquisição de flores, montagem dos arranjos e reserva da prestação dos serviços na data programada.

Dessa forma, o adiantamento visa assegurar a realização do serviço contratado sem riscos de indisponibilidade de materiais ou cancelamento de reserva junto ao fornecedor.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adido o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

A M PEREIRA BRAGA LIMA - LTDA, referente a nota de Empenho nº 6249 no valor de R\$ 38.891,96 (Trinta e oito mil reais oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

O pagamento do referido empenho refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. O pagamento é necessário para garantir o abastecimento dos alimentos utilizados nas escolas, assegurando a continuidade da oferta de refeições aos alunos e o atendimento regular das necessidades da alimentação escolar, além da regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adido o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Thaíse de Fátima dos Santos Albanêz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

A M PEREIRA BRAGA LIMA - LTDA, referente a nota de Empenho nº 6250 no valor de R\$ 27.254,20 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

O pagamento do referido empenho refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. O pagamento é necessário para garantir o abastecimento dos alimentos utilizados nas escolas, assegurando a continuidade da oferta de refeições aos alunos e o atendimento regular das necessidades da alimentação escolar, além da regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adido o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Thaíse de Fátima dos Santos Albanêz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

CONTROLE DE PROPOSIÇÕES

Súmula: Estabelece procedimentos para controle e registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis.

MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento de controle de registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, por tipo, no sistema de gestão legislativa da Câmara.

Art. 2º - Os tipos de proposições abrangidos serão:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Indicação;
- V - Requerimento;
- VI - Moção.

Art. 3º - A sistematização das informações ocorrerá através de:

- I - Registro no sistema eletrônico de tramitação legislativa na página da Câmara Municipal;

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

ATO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO DE LEIS

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de leis visando à apuração dos benefícios esperados para o município e a população.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal realizará, anualmente, avaliação das leis aprovadas, objetivando medir os benefícios esperados para o município e seus cidadãos.

Art. 2º - Os critérios de avaliação abrangem:

- I - Eficácia: se as leis produziram os efeitos esperados;
- II - Impacto: benefícios gerados à população ou ao município;
- III - Eficiência: se os objetivos foram alcançados com menor custo;
- IV - Aceitação Social: nível de aprovação pela população.

Art. 3º - Indicadores mínimos:

- I - Grau de implementação da lei;
- II - Alcance dos objetivos propostos;
- III - Feedback de cidadãos e gestores;
- IV - Impacto orçamentário ou administrativo.

Art. 4º - A avaliação será conduzida por Comissão designada pela Mesa, com participação de servidores e especialistas.

Art. 5º - Resultados serão consolidados em relatório anual, publicado no site institucional.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2026

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório apresenta o controle de produtividade legislativa da Câmara Municipal de Indianópolis, registrando a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas por cada vereador, discriminadas por tipo, conforme requisitos normativos de avaliação legislativa.

I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal estabeleceu procedimentos sistemáticos de controle e registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, discriminadas por tipo, com objetivo de:

- I – Garantir transparência sobre a atuação parlamentar;
- II – Identificar padrões de produtividade legislativa;
- III – Subsidiar avaliações de desempenho institucional;
- IV – Fundamentar políticas de aprimoramento legislativo.

II. METODOLOGIA

I.1 – O controle foi realizado mediante consulta no site institucional, que registra todas as proposições protocoladas, suas características e situação.

II.2 – As proposições foram classificadas conforme segue:

- I – Projetos de Lei (PL);
- II – Projetos de Decreto Legislativo (PDL);
- III – Projetos de Resolução (PR);
- IV – Indicações (IND);

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS APROVADAS
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório documenta a avaliação dos benefícios alcançados pelas leis aprovadas pela Câmara Municipal no exercício, considerando impactos sociais, econômicos e institucionais.

I. INTRODUÇÃO

A avaliação sistemática dos benefícios de leis aprovadas constitui instrumento de controle de qualidade legislativa e de demonstração de impacto da atuação parlamentar junto à comunidade. Este Relatório apresenta:

- I – Leis aprovadas no exercício;
- II – Metodologia de avaliação de impactos;
- III – Resultados e benefícios identificados;
- IV – Conclusões e recomendações.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- II.1 – Critérios de seleção de leis para avaliação:

 - I – Vigência de pelo menos 12 (doze) meses;
 - II – Impacto potencial significativo para a população;
 - III – Facilidade de coleta de dados sobre benefícios;
 - IV – Priorização conforme indicações dos vereadores ou comissões.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS APROVADAS
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório documenta a avaliação dos benefícios alcançados pelas leis aprovadas pela Câmara Municipal no exercício, considerando impactos sociais, econômicos e institucionais.

I. INTRODUÇÃO

A avaliação sistemática dos benefícios de leis aprovadas constitui instrumento de controle de qualidade legislativa e de demonstração de impacto da atuação parlamentar junto à comunidade. Este Relatório apresenta:

- I – Leis aprovadas no exercício;
- II – Metodologia de avaliação de impactos;
- III – Resultados e benefícios identificados;
- IV – Conclusões e recomendações.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- II.1 – Critérios de seleção de leis para avaliação:

 - I – Vigência de pelo menos 12 (doze) meses;
 - II – Impacto potencial significativo para a população;
 - III – Facilidade de coleta de dados sobre benefícios;
 - IV – Priorização conforme indicações dos vereadores ou comissões.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

ATO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO DE LEIS

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de leis visando à apuração dos benefícios esperados para o município e a população.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal realizará, anualmente, avaliação das leis aprovadas, objetivando medir os benefícios esperados para o município e seus cidadãos.

Art. 2º - Os critérios de avaliação abrangem:

- I - Eficácia: se as leis produziram os efeitos esperados;
- II - Impacto: benefícios gerados à população ou ao município;
- III - Eficiência: se os objetivos foram alcançados com menor custo;
- IV - Aceitação Social: nível de aprovação pela população.

Art. 3º - Indicadores mínimos:

- I - Grau de implementação da lei;
- II - Alcance dos objetivos propostos;
- III - Feedback de cidadãos e gestores;
- IV - Impacto orçamentário ou administrativo.

Art. 4º - A avaliação será conduzida por Comissão designada pela Mesa, com participação de servidores e especialistas.

Art. 5º - Resultados serão consolidados em relatório anual, publicado no site institucional.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 07.381.178/0001-29
PRAÇA PRINCÍPIOS REIS, 244 – FONE / FAX: (044) 3607-1238
CEP: 87224-958 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: SEMPREENHENDIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, SENDO 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) LUGARES E 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 11 (ONZE) LUGARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR.
VALOR GLOBAL: R\$1.880,00 (Trezentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).
PRazo de VIGÊNCIA: A vigência será de 7 (sete) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS APROVADAS
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório documenta a avaliação dos benefícios alcançados pelas leis aprovadas pela Câmara Municipal no exercício, considerando impactos sociais, econômicos e institucionais.

I. INTRODUÇÃO

A avaliação sistemática dos benefícios de leis aprovadas constitui instrumento de controle de qualidade legislativa e de demonstração de impacto da atuação parlamentar junto à comunidade. Este Relatório apresenta:

- I – Leis aprovadas no exercício;
- II – Metodologia de avaliação de impactos;
- III – Resultados e benefícios identificados;
- IV – Conclusões e recomendações.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- II.1 – Critérios de seleção de leis para avaliação:

 - I – Vigência de pelo menos 12 (doze) meses;
 - II – Impacto potencial significativo para a população;
 - III – Facilidade de coleta de dados sobre benefícios;
 - IV – Priorização conforme indicações dos vereadores ou comissões.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS APROVADAS
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório documenta a avaliação dos benefícios alcançados pelas leis aprovadas pela Câmara Municipal no exercício, considerando impactos sociais, econômicos e institucionais.

I. INTRODUÇÃO

A avaliação sistemática dos benefícios de leis aprovadas constitui instrumento de controle de qualidade legislativa e de demonstração de impacto da atuação parlamentar junto à comunidade. Este Relatório apresenta:

- I – Leis aprovadas no exercício;
- II – Metodologia de avaliação de impactos;
- III – Resultados e benefícios identificados;
- IV – Conclusões e recomendações.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- II.1 – Critérios de seleção de leis para avaliação:

 - I – Vigência de pelo menos 12 (doze) meses;
 - II – Impacto potencial significativo para a população;
 - III – Facilidade de coleta de dados sobre benefícios;
 - IV – Priorização conforme indicações dos vereadores ou comissões.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE LEIS APROVADAS
Exercício: 20XX

OBJETO

O presente Relatório documenta a avaliação dos benefícios alcançados pelas leis aprovadas pela Câmara Municipal no exercício, considerando impactos sociais, econômicos e institucionais.

I. INTRODUÇÃO

A avaliação sistemática dos benefícios de leis aprovadas constitui instrumento de controle de qualidade legislativa e de demonstração de impacto da atuação parlamentar junto à comunidade. Este Relatório apresenta:

- I – Leis aprovadas no exercício;
- II – Metodologia de avaliação de impactos;
- III – Resultados e benefícios identificados;
- IV – Conclusões e recomendações.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- II.1 – Critérios de seleção de leis para avaliação:

 - I – Vigência de pelo menos 12 (doze) meses;
 - II – Impacto potencial significativo para a população;
 - III – Facilidade de coleta de dados sobre benefícios;
 - IV – Priorização conforme indicações dos vereadores ou comissões.

www.cmind

II – Áreas fiscalizadas: [listar: Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, etc.];

III – Recomendações encaminhadas ao Executivo: [número].

IV. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

IV.1 – Plano de Fiscalização:

I – Aprovado em plenário em [data];

II – Ações fiscalizatórias previstas: [número];

III – Ações fiscalizatórias executadas: [número];

IV – Taxa de execução: [percentual]%;

IV.2 – Fiscalizações realizadas:

I – Educação: [descrição resumida];

II – Saúde: [descrição resumida];

III – Assistência Social: [descrição resumida];

IV – Meio Ambiente: [descrição resumida];

V – Obras e Infraestrutura: [descrição resumida];

VI – Demais áreas: [descrição resumida].

V. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

V.1 – Gestão de recursos:

I – Orçamento executado: R\$ [valor];

II – Despesa com pessoal: R\$ [valor] ([percentual]% do orçamento);

III – Investimentos em infraestrutura: R\$ [valor];

IV – Taxa de execução orçamentária: [percentual]%;

V.2 – Recursos humanos:

www.cmindianopolis.pr.gov.br

I – Servidores efetivos: [número];

II – Servidores comissionados: [número];

III – Ações de capacitação realizadas: [número];

IV – Servidores capacitados: [número].

V.3 – Sistemas e tecnologia:

I – Sistema de tramitação legislativa utilizado: [nome];

II – Acesso público ao sistema: [sim / não] em [data];

III – Proposições protocoladas eletronicamente: [percentual]%;

IV – Investimentos em infraestrutura tecnológica: R\$ [valor].

VI. ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

VI.1 – Acesso à informação:

I – Requerimentos de informação ao Executivo: [número];

II – Tempo médio de resposta: [X] dias;

III – Manifestações recebidas pela Ouvidoria: [número];

IV – Taxa de resposta no prazo legal (30 dias): [percentual]%;

VI.2 – Publicação de informações:

I – Leis publicadas: [número];

II – Atos da Mesa publicados: [número];

III – Atas de sessões publicadas: [número];

IV – Pauta de sessões divulgada com antecedência: [sim / não];

VI.3 – Comunicação social:

I – Assessoria de imprensa: [estrutural];

www.cmindianopolis.pr.gov.br

II – Comunicados divulgados: [número];

III – Entrevistas coletivas: [número];

IV – Eventos institucionais realizados: [número].

VII. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

VII.1 – Audiências públicas realizadas:

I – Total de audiências: [número];

II – Temas debatidos: [listar principais];

III – Presença média: [número de pessoas];

IV – Principais solicitações da comunidade: [descrever].

VII.2 – Participação em consultas públicas:

I – Consultas abertas ao público: [número];

II – Manifestações recebidas: [número];

III – Temas consultados: [listar].

VIII. PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

VIII.1 – Programas desenvolvidos:

I – [Descrever programa 1];

II – [Descrever programa 2];

III – [Descrever programa 3].

VIII.2 – Parcerias institucionais:

I – Parcerias realizadas com: [listar universidades, órgãos, entidades];

II – Objetivo das parcerias: [descrever];

III – Resultados alcançados: [descrever].

www.cmindianopolis.pr.gov.br

IX. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Meta	Realizado	Resultado
Taxa de aprovação de PL	[X]%	[X]%	[Atingido / Não atingido]
Tempo médio de tramitação	[X] dias	[X] dias	[Atingido / Não atingido]
Execução orçamentária	[X]%	[X]%	[Atingido / Não atingido]
Taxa de presença de vereadores	[X]%	[X]%	[Atingido / Não atingido]
Resposta a manifestações	[X] no prazo	[X] no prazo	[Atingido / Não atingido]

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Anual de Atividades demonstra:

I – A realização de todas as funções constitucionais e legais da Câmara;

II – O cumprimento de compromissos institucionais;

III – A necessidade de aprimoramentos em [listar áreas];

IV – O engajamento da instituição com transparência e democracia participativa.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

ATO NORMATIVO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Súmula: Regulariza o processo de realização de parcerias com outras instituições para aprimorar a qualidade da atuação legislativa municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias estratégicas com:

I - Universidades e instituições de ensino superior;

II - Órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público);

III - Outras Câmaras Municipais;

IV - Organizações da Sociedade Civil especializadas.

Art. 2º - As parcerias objetivam:

I - Capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores;

II - Assessoria especializada em temas legislativos;

III - Realização de estudos técnicos e pesquisas;

IV - Compartilhamento de boas práticas legislativas.

Art. 3º - Critérios para parceria:

I - Adesão institucional ao protocolo de cooperação;

II - Compatibilidade com objetivos legislativos;

www.cmindianopolis.pr.gov.br

III - Aprovação pela Mesa Diretora;

IV - Formalização em Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º - Responsáveis:

I - Presidente da Câmara: celebração do acordo;

II - Comissões temáticas: execução das ações;

III - Secretaria Legislativa: acompanhamento.

Art. 5º - Relatório anual de parcerias será publicado no portal de transparência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

ATO NORMATIVO SOBRE AUSÊNCIAS

Súmula: Regulariza a obrigatoriedade de apresentação de justificativas formais e fundamentadas para ausências de vereadores em sessões e reuniões.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Toda ausência de vereador em sessão plenária ou reunião de comissão deve ser acompanhada de justificativa formal e fundamentada.

Art. 2º - Critérios de aceitação de justificativas:

I - Doença comprovada (atestado médico, inclusive de acompanhante);

II - Licença legal (licença maternidade/paternidade);

III - Representação oficial da Câmara, incluindo agenda parlamentar prévia e posteriormente comprovada.

Art. 3º - Procedimento:

www.cmindianopolis.pr.gov.br

I - Justificativa deve ser apresentada por escrito, conforme modelo constante no anexo I desta Resolução;

II - Prazo: até 5 dias úteis após a ausência;

III - Dirigida ao Presidente da Câmara (quando se tratar de ausência em sessão plenária) ou ao Presidente da Comissão (quando se tratar de ausência em reunião da Comissão);

Art. 4º - Análise será realizada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Ausências reiteradamente não justificadas acima do máximo legal, serão comunicadas ao Tribunal de Contas e Ministério Público, conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Modelo padrão de justificativa será disponibilizado na Secretaria.

Art. 7º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 010/2026

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Requerente: [Nome do Vereador(a)]

Matricula/Identificação: [Número da matrícula]

Data da ausência: [Dia] de [Mês] de 2020XX

Tipo de evento:

• [] Sessão Plenária

• [] Reunião de Comissão

• [] Outro: _____

I. MOTIVO DA AUSÊNCIA

Conforme exigido pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal (Item 22538 e 22539), solicito justificativa formal para minha ausência conforme segue:

Motivo alegado:

II. COMPROVAÇÃO

Anexo os seguintes documentos comprobatórios:

[] Atestado médico

[] Declaração de instituição pública/privada

[] Ofício de autoridade competente

[] Comprovante de participação em evento oficial

www.cmindianopolis.pr.gov.br

[] Outro: _____

Descrição dos anexos:

III. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Apresento abaixo a fundamentação detalhada da justificativa de ausência:

Fato gerador:

Motivo específico:

Circunstâncias que impossibilitaram presença:

Providências tomadas para avisar a Câmara:

IV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Previsão de retorno às atividades: [Data prevista]

Observações relevantes:

V. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos. Estou ciente de que falsidade de informações pode acarretar em penalidades conforme Regimento Interno.

DATA: ____ de ____ de 20__

HORA: h

ASSINADO POR:

www.cmindianopolis.pr.gov.br

[Nome e Qualificação]

Vereador(a)

RECEBIMENTO PELA SECRETARIA:

Data de recebimento: ____ de ____ de 20__

Protocolo nº: _____

Servidor responsável: _____

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PARECER DA MESA DIRETORA:

A presente justificativa de ausência foi analisada pela Mesa Diretora em conformidade com o Regimento Interno.

Decisão:

• [] Justificativa **ACEITA** – ausência abonada

• [] Justificativa **ACEITA PARCIALMENTE** – ausência parcialmente abonada

• [] Justificativa **REJEITADA** – ausência não abonada

Fundamentação da decisão:

Aprovada pela Mesa Diretora em: ____ de ____ de 20__

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

ATO NORMATIVO DE GRAVAÇÃO/ARQUIVAMENTO DE SESSÕES

Súmula: Estabelece procedimentos para gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem por meio deste, propor a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Todas as sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes e afins serão gravadas em formato digital de alta qualidade, em arquivos com extensão MP4 ou formatos equivalentes.

Art. 2º - Responsabilidades:

I - Assessoria Audiovisual: execução das gravações;

II - Direção da Câmara: guarda e conservação.

Art. 3º - Procedimentos de arquivamento:

I - Gravação em servidor próprio e backup em unidade externa;

II - Armazenamento por período mínimo de 5 (cinco) anos;

III - Identificação por data, número da sessão e temas principais;

www.cmindianopolis.pr.gov.br

IV - Proteção de dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º - Acesso público:

I - Reprodução disponível no site institucional (YouTube ou similar);

II - Arquivos preservados em formato acessível;

III - Acesso por solicitação no atendimento ao cidadão;

IV - Downloads permitidos com fins educacionais.

Art. 5º - Prazos de guarda: 5 anos após a data da sessão (podendo ser estendido por motivos de interesse público).

Art. 6º - Revisão desta política poderá feita a cada 2 (dois) anos.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Disciplina a execução de fiscalizações da Câmara Municipal, formação de equipes, requisitos técnicos e modelos de relatórios.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As fiscalizações são instrumento essencial de controle da administração municipal, realizadas pela Câmara para verificar a legalidade, eficiência e efetividade das ações governamentais.

Art. 2º - Tipos de fiscalização:

I - Ordinária: programada no Plano Anual;

II - Extraordinária: por demanda de vereador ou comissão;

III - Temática: sobre áreas específicas (Saúde, Educação, etc.);

IV - Continua: acompanhamento periódico de programas.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

Art. 3º - Fiscalizações serão executadas por equipes/comissões constituídas por:

I - Mínimo 3 vereadores (ou conforme ato de designação);

II - Consultores ou especialistas (em temas complexos);

Art. 4º - Critérios para constituição:

I - Distribuição equitativa entre bancadas;

II - Competência técnica dos membros;

III - Interesse público prevalente;

IV - Ausência de conflito de interesse.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

Art. 5º - Designação realizada por ato da Mesa ou da comissão temática competente.

Art. 6º - Coordenador da equipe será responsável pelos prazos, documentação e apresentação de resultados.

CAPÍTULO III - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Art. 7º - Fiscalizações incluem requerimento formal de informações ao Prefeito e/ou secretários municipais.

Art. 8º - Estrutura do requerimento:

I - Identificação da equipe fiscal;

II - Tema e período da fiscalização;

III - Informações específicas solicitadas;

IV - Prazo legal para resposta: 15 dias úteis (extensível por 10 dias);

V - Local de entrega e responsável.

Art. 9º - Ausência ou resposta incompleta será comunicada a órgãos competentes.

Art. 10º - Prazos:

I - Resposta: 15 dias úteis (art. 8º);

II - Prorrogação: até 10 dias úteis adicionais mediante justificativa.

CAPÍTULO IV - MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO

Art. 11º - Relatório padrão conterá obrigatoriamente:

I - PARTE INTRODUTÓRIA

• Identificação (número, data, equipe responsável)

• Tema e períodos fiscalizados

• Legislação aplicável

II - METODOLOGIA

• Descrição de métodos de coleta de dados

• Pessoas e órgãos consultados

www.cmindianopolis.pr.gov.br

• Documentação analisada

III - ACHADOS E CONSTATAÇÕES

• Descrição de cada achado (problema encontrado)

• Dispositivo legal violado (se aplicável)

• Impacto/relevância da constatação

• Evidências documentais

IV - ANÁLISE CRÍTICA

• Possíveis causas dos achados

• Comparação com legislação/normas

• Impacto para cidadãos ou município

V - RECOMENDAÇÕES

• Ação corretiva recomendada

• Responsável pela implementação

• Prazo sugerido

VI - ASSINATURAS

• Membros da equipe fiscal

• Data da finalização

Art. 12º - Modelo em anexo será distribuído no início de cada fiscalização.

CAPÍTULO V - DISCUSSÃO DE ACHADOS COM GESTORES

Art. 13º - Antes da publicidade do relatório, será agendada reunião de discussão dos achados com:

I - Secretário (ou gestor responsável);

II - Técnicos designados pelo Executivo;

III - Coordenador da equipe fiscal.

Art. 14º - Objetivos da reunião:

I - Apresentar achados e constatações;

II - Permitir manifestação do Executivo;

www.cmindianopolis.pr.gov.br

III - Registrar argumentações e documentação adicional;

IV - Negociar prazos para plano de ação.

Art. 15º - Reunião será documentada em ata, assinada pelas partes.

Art. 16º - Prazo: até 10 dias após conclusão do relatório preliminar.

CAPÍTULO VI - ENCAMINHAMENTOS

Art. 17º - Achados serão encaminhados a órgãos competentes conforme:

I - Violações de legalidade: Ministério Público;

II - Irregularidades contábeis/financeiras: Tribunal de Contas;

III - Improbidade administrativa: Ministério Público;

IV - Crimes: Polícia Federal ou Civil;

V - Outras questões administrativas: Prefeitura (para plano de ação).

Art. 18º - Encaminhamentos acompanhados de cópia integral do relatório e documentação complementar.

Art. 19º - Cópia será protocolada no Protocolo da Câmara e divulgada em portal de transparência.

CAPÍTULO VII - PLANO DE AÇÃO

Art. 20º - Modelo de Plano de Ação (para Prefeitura atender recomendações):

Recomendação	Ação Executar	Responsável	Prazo	Status
Implantação de controle de compras	Sistema de licitação eletrônica	Secretário de Adm.	90 dias	

Art. 21º - Plano será avaliado em fiscalização de acompanhamento.

Art. 22º - Acompanhamento de implementação será realizado em prazo definido, com novo relatório.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Treinamento anual será ofertado aos vereadores sobre técnicas de auditoria legislativa.

Art. 25º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

MINUTA DE EMENDA REGIMENTAL – ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno vigente, encaminha à consideração do Plenário o seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, mediante a adição e modificação dos seguintes dispositivos, a fim de regulamentar adequadamente o processo legislativo municipal e o julgamento de contas do Executivo:

Art. 2º As proposições legislativas admitidas nesta Câmara Municipal são as seguintes:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Decreto Legislativo;

III – Projeto de Resolução;

IV – Indicação;

V – Requerimento;

VI – Moção.

Parágrafo Único: Cada tipo de proposição segue o trâmite processual específico estabelecido neste Regimento Interno.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as etapas de tramitação das proposições legislativas:

I – Recebimento e protocolo: até 01 (um) dia útil;

II – Distribuição às comissões competentes: até 02 (dois) dias úteis;

III – Análise pela(s) comissão(ões): até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa;

IV – Retorno ao Plenário: até 03 (três) dias úteis após conclusão das comissões;

V – Inclusão em pauta: respeitado o prazo regimental de publicação prévia;

VI – Votação em Plenário: conforme pauta aprovada;

VII – Envio ao Poder Executivo (quando se tratar de Lei): até 05 (cinco) dias úteis após aprovação.

Parágrafo Único: Os prazos podem ser prorrogados ou suspensos por deliberação do Plenário, nos casos justificados.

Art. 4º – As sessões plenárias da Câmara Municipal devem ser transmitidas ao vivo via internet em canal oficial mantido e administrado pela instituição;

I – A transmissão deve ser realizada em plataforma digital acessível ao público sem necessidade de login ou autenticação;

II – As sessões devem permanecer disponíveis no arquivo de vídeos por período não inferior a cinco (5) anos;

IV – A gravação deve conter áudio e vídeo de qualidade adequada;

V – A transmissão não impede a realização da sessão em caso de falha técnica;

VI – As comissões permanentes também devem ter suas reuniões transmitidas, quando possível, observado o mesmo procedimento.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

Art. 5º - É permitida a realização de sessões plenárias em formato híbrido, com participação presencial e remota simultânea dos vereadores através de plataformas compatíveis;

I – A participação remota deve observar os seguintes requisitos:

a) Identificação segura do vereador por meio de credenciais específicas;

b) Conexão com áudio e vídeo adequados;

c) Registro de presença;

d) Capacidade de proferir discursos e manifestações;

Art. 6º - O voto proferido por vereador em participação remota possui plena validade para fins de apuração de quórum e resultado de votação;

I – O voto remoto deve ser registrado no sistema com identificação clara do vereador e horário de manifestação;

II – Considera-se presente para fins de quórum o vereador participando remotamente da sessão;

III – Presume-se a autenticidade do voto remoto quando devidamente em ata;

Art. 7º – A Câmara Municipal pode discordar do parecer do Tribunal de Contas no julgamento das contas do Prefeito;

I – Para discordar, é necessário quórum mínimo de [2/3] (dois terços) da composição total da Câmara;

II – Os motivos da divergência devem ser fundamentados e constarem em ata da sessão de julgamento;

III – A ata deve conter declaração de voto de cada vereador que votou pela divergência;

IV – A decisão divergente será comunicada formalmente ao Tribunal de Contas.

www.cmindianopolis.pr.gov.br

Art. 8º - Fica alterado o art. 186-E, Parágrafo Primeiro, inciso III, IV e Parágrafo Segundo do Regimento Interno, acrescentando prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições anteriores do Regimento Interno que conflitem com esta Emenda.

Art. 10 - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Regimental tem por objetivo adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis às necessidades de modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo municipal, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa e o controle das contas do Poder Executivo, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e os princípios da administração pública. As modificações propostas buscam:

Essas modificações fortalecem a Câmara como instituição democrática e transparente, servindo como instrumento efetivo de controle e representação dos interesses da população municipal.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026

ADEMIR FIOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

 MUNICÍPIO DE GUAPOREMA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2026
--

Página: 1 / 4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Anexo 212-A de Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.765.000,00	875.026,60
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	269.400,00	148.671,59
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	185.600,00	81.512,06
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	225.000,00	160.022,07
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.085.000,00	584.820,88
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.411.000,00	19.100.633,91
2.1 - Cota-parte FPM	24.005.000,00	14.748.764,75
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.785.000,00	13.660.516,44
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.220.000,00	879.248,31
2.2 - Cota-parte ICMS	6.515.000,00	3.968.636,09
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	87.000,00	63.331,73
2.4 - Cota-parte ITR	234.000,00	18.277,76
2.5 - Cota-parte IPVA	560.000,00	281.434,58
2.6 - Cota-Parte IOF-Curo	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.176.000,00	20.075.660,51
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.5) + (2.7)	8.838.200,00	3.664.277,12
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.455.800,00	1.374.838,01

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.355.000,00	1.460.548,58
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.355.000,00	1.460.548,58
6.1.1 - Principal	2.333.000,00	1.451.204,30
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	22.000,00	8.342,28
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAIR	30.000,00	0,00
6.4.1 - Principal	30.000,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	(3.905.200,00)	(2.193.070,82)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 8)		1.460.548,58

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.358.382,67	1.387.291,61	1.387.291,61	1.387.291,61	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.295.000,00	1.373.908,94	1.373.908,94	1.373.908,94	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.305.000,00	732.981,77	732.981,77	732.981,77	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	985.000,00	640.927,17	640.927,17	640.927,17	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	103.382,67	13.362,67	13.362,67	13.362,67	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	103.382,67	13.362,67	13.362,67	13.362,67	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) SEM DISPONIBILIDADE DE CASH (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.373.908,94	1.373.908,94	1.373.908,94	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.373.908,94	1.373.908,94	1.373.908,94	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.373.908,94	1.373.908,94	1.373.908,94	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal*	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS AJUSTE (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais de Educação Básica	1.022.384,01	1.373.908,94	1.373.908,94	94,07
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF com Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)*	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCESSIVAMENTE ALÉM DO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	146.054,86	86.839,64	86.839,64	0,00	5,93

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)*	FORMA DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	214.223,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	213.756,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAIR)	466,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.409.793,37	2.115.891,61	2.097.725,81	2.097.725,81	18.155,80
20.1 - Educação Infantil	1.070.000,00	640.724,82	635.344,14	635.344,14	5.380,68
20.2 - Ensino Fundamental	3.037.753,37	1.416.578,16	1.406.207,04	1.406.207,04	12.571,12
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	21.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	65.500,00	47.830,63	47.830,63	47.830,63	0,00
20.5 - Administração Geral	215.000,00	8.758,00	8.344,00	8.344,00	414,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDES	6.506.136,04	3.446.594,59	3.428.842,79	3.428.842,79	17.751,80
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.379.000,00	1.373.706,59	1.368.325,91	1.368.325,91	5.380,68
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.127.136,04	2.072.888,00	2.060.516,88	2.060.516,88	12.371,12

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - L20(a) ou (c)		2.097.725,81
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB - (c-4)		3.644.277,12
24 - (c) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% - L18(g)		0,00
25 - (c) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL		0,00
26 - (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS-4		0,00
27 - (c) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (L30.1)(w) - L30.2(w)		0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)		5.742.002,93

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (wb)	% APLICADO (y)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.018.915,13	5.742.002,93	28,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS INSCRITAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ad) - (ae) + (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Exatidades com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Exatidades com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Exatidades com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.302.850,00	235.591,41
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNOE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	267.350,00	176.481,13
31.1.1 - Saldo-Educação	150.000,00	130.978,16
31.1.2 - FODE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAIE	65.000,00	41.520,82
31.1.4 - PNATE	2.350,00	3.991,16
31.1.5 - Outras Transferências do FNOE	50.000,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.000.000,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATORIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	35.000,00	66.070,25

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)					Página: 4 / 4
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	904.894,19	274.941,75	274.941,75	274.941,75	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,73	92.571,04	92.571,04	92.571,04	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	891.698,14	89.344,94	89.344,94	89.344,94	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	213.195,32	113.025,77	113.025,77	113.025,77	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.713.030,23	3.778.124,97	3.759.959,17	3.759.959,17	18.165,80
33.1 - Despesas Correntes	7.116.512,80	3.775.873,29	3.759.959,17	3.759.959,17	15.914,12
33.1.1 - Pessoal Ativo	4.709.882,67	2.723.162,36	2.723.162,36	2.723.162,36	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.406.630,13	1.052.690,93	1.036.776,81	1.036.776,81	15.914,12
33.2 - Despesas de Capital	596.517,43	2.251,68	0,00	0,00	2.251,68
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	596.517,43	2.251,68	0,00	0,00	2.251,68

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (mh)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ni)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	0,00	236.166,88
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (organismos)	1.473.551,25	130.978,16
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (organismos e restos a pagar)	1.387.291,61	5.570,39
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	86.639,64	361.774,05
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	86.639,64	361.774,05

MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026

Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.765.000,00	1.765.000,00	975.026,60	55,34
Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	269.400,00	269.400,00	148.671,59	55,19
Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	185.600,00	185.600,00	81.512,08	43,92
Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	225.000,00	225.000,00	160.022,07	71,12
Recosta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - RRF	1.085.000,00	1.085.000,00	584.820,89	53,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.946.000,00	28.919.000,00	18.221.385,60	62,42
Cota-Parte FPM	21.540.000,00	21.785.000,00	13.869.516,44	63,87
Cota-Parte ITR	234.000,00	234.000,00	18.277,76	7,81
Cota-Parte IPVA	560.000,00	560.000,00	281.424,58	50,25
Cota-Parte ICMS	6.515.000,00	6.515.000,00	3.988.835,09	61,23
Cota-Parte IP-Estado	97.000,00	97.000,00	63.331,73	65,29
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.711.000,00	30.684.000,00	19.196.412,20	62,61

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.147.000,00	6.208.161,8	3.970.490,60	63,96	3.873.588,55	62,40	3.873.011,82	62,39
Despesas Correntes	6.109.000,00	6.170.161,8	3.950.454,23	64,17	3.873.588,55	62,78	3.873.011,82	62,77
Despesas de Capital	38.000,00	38.000,00	11.036,37	29,04	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILOPATIA E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	24.000,00	24.000,00	3.700,00	15,42	3.700,00	15,42	3.700,00	15,42
Despesas Correntes	24.000,00	24.000,00	3.700,00	15,42	3.700,00	15,42	3.700,00	15,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	318.000,00	318.000,00	146.124,24	46,89	143.053,45	44,99	143.053,45	44,99
Despesas Correntes	318.000,00	318.000,00	146.124,24	46,89	143.053,45	44,99	143.053,45	44,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)	6.489.000,00	6.550.161,8	4.123.315,94	62,95	4.020.342,00	61,38	4.019.785,37	61,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	4.123.315,94	4.020.342,00	4.019.785,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	98.766,16	98.766,16	98.766,16
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	4.024.549,88	3.921.575,84	3.920.999,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.879.481,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	1.145.087,05	1.042.114,01	1.041.537,38
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou de 15% Lei Orgânica Municipal)	20,97	20,43	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (não aplicado) (j) = (i) - (h ou i)
Diferença de Limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Valor mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n) - (m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (q = (XIII) + (XIV) + (XV))	Valor inscrito em RP cancelado no Bimestre (r) = (q) - (p)	Total da RP a pagar (s)	Total da RP a pagar (t)	Total RP cancelado no proscrição (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Exercício do Empenho										
Empenhos de 2026	2.879.461,8	4.024.549,8	1.145.087,0	0,00	98.766,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.853,2
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEQUINTE (XXI)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (xh) = (w) - (x ou y)	Saldo Final (não aplicado) (z) = (w) - (x ou y)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a compensar (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXI)	929.500,00	1.946.014,00	1.427.819,77	73,37
Proveniente do União	885.100,00	1.835.444,00	1.229.685,93	67,09
Proveniente dos Estados	44.400,00	110.570,00	198.133,84	179,19
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	96.370,00	137.370,00	390.642,01	284,62
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXXII) + (XXX) + (XXX)	1.025.870,00	2.083.384,00	1.818.661,78	87,29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.230.200,00	3.385.234,4	1.284.891,00	37,96	1.267.151,91	37,43	1.267.151,91	37,43
Despesas Correntes	1.225.600,00	2.737.863,3	1.276.392,28	46,62	1.267.151,91	46,28	1.267.151,91	46,28
Despesas de Capital	4.600,00	947.371,02	8.498,72	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.500,00	40.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.500,00	40.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILOPATIA E TERAPÊUTICO (XXXIV)	21.500,00	72.083,05	24.868,00	34,62	24.160,00	33,52	24.160,00	33,52
Despesas Correntes	16.000,00	64.671,70	24.108,00	37,28	23.310,00	36,04	23.310,00	36,04
Despesas de Capital	5.500,00	7.411,35	860,00	11,47	850,00	11,47	850,00	11,47
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	150.200,00	984.886,75	55.627,10	5,59	52.842,22	5,31	52.842,22	5,31
Despesas Correntes	143.200,00	928.423,55	55.627,10	8,84	52.842,22	8,40	52.842,22	8,40
Despesas de Capital	7.000,00	365.463,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	115.200,00	270.069,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	115.200,00	183.343,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	86.726,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.020,00	37.537,97	3.475,00	9,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.020,00	34.052,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	3.475,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII)	1.521.620,00	4.799.881,9	1.368.951,10	28,82	1.344.154,13	28,00	1.344.154,13	28,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.377.200,0	9.993.395,2	5.255.381,80	54,78	5.140.740,46	53,59	5.140.163,83	53,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.500,00	40.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILOPATIA E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	21.500,00	72.083,05	24.868,00	34,62	24.160,00	33,52	24.160,00	33,52
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	174.200,00	1.018.886,7	59.327,10	5,82	56.542,22	5,55	56.542,22	5,55
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	116.200,00	270.069,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	319.020,00	365.537,97	152.599,24	42,92	143.053,45	40,24	143.053,45	40,24
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (X0 + XXXIX)	8.010.620,0	11.350.043,0	5.492.260,14	48,39	5.364.696,13	47,26	5.363.919,50	47,26

